DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8722/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10712/2018
PROTOCOLO	: 1932884
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MARCELO ALVES DE FREITAS
INTERESSADA	: LUZIA FRANCISCA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. COMPANHEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido à **Luzia Francisca de Souza**, companheira do segurado falecido João Alves Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Paranaíba.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 51-52) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 53) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, c/c Art. 2º da Lei Federal n° 10.887/2004, com as alterações introduzidas pela lei 13.135/2015, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão à **Luzia Francisca de Souza**, em decorrência do óbito do segurado falecido João Alves Vieira, conforme Portaria n. 667, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2167, em 20 de agosto de 2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD